

Mães solteiras entre a repressão e os apoios do Estado: intimações, subsídios e abandonos no distrito de Coimbra, 1850-1890

Maria Antónia Lopes
Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra
Centro de História da Sociedade e da Cultura
lopes.mariantonia@gmail.com

Intimações a grávidas não casadas, subsídios de lactação e proibição da exposição

Tendo como fontes os relatórios dos governadores civis e das comissões distritais¹ e ainda os dados já publicados por João Lourenço Roque para os anos de 1850-1870², debruçar-me-ei neste estudo sobre dois procedimentos administrativos de índole repressora/assistencial: as intimações às mulheres grávidas não casadas e os subsídios de lactação a mães solteiras. Se estes últimos têm suscitado alguma atenção por parte dos investigadores, as primeiras são em geral negligenciadas, embora os dois procedimentos estejam intimamente ligados. E o mesmo se deve dizer de um terceiro processo que também abordarei: a extinção das Rodas dos Expostos, acompanhada pela imediata e acentuada diminuição da prática de abandono dos filhos.

Já desde inícios do século XVII que as Ordenações Filipinas ordenavam aos quadrilheiros que informassem as justiças das mulheres prenhes de que “se suspeite mal do parto, não dando d'elle conta” (Liv. I, Tit. 73, § 4). Repare-se que não se previa a intimação e o cadastro das mulheres grávidas não casadas, mas uma ação fiscalizadora após o parto, havendo suspeita do desaparecimento do recém-nascido. O importante alvará de 18 de outubro de 1806³ reiterou essa ordenação, mas a sua formulação, sem que o exprimisse claramente, forçava as autoridades a arrolar essas mulheres antes do término da gravidez:

¹ Todos publicados no ano seguinte a que respeitam, em brochuras editadas em Coimbra pela Imprensa da Universidade, salvo em 1890 e 1891 que saíram dos prelos da Imprensa Independencia.

² *Classes populares no distrito de Coimbra no século XIX (1830-1870). Contributo para o seu estudo*, vol. 2, Coimbra, tese de doutoramento apresentada à Universidade de Coimbra, 1982.

³ Sobre a importância deste diploma legal ver Maria Antónia Lopes, *Protecção Social em Portugal na Idade Moderna*, Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 2010, pp. 177-179. Publicado em Maria Antónia

“E para que este piedoso estabelecimento [socorro aos expostos] não venha a ter o mau efeito de offender os bons costumes, sou servido suscitar a observancia da Ordenação do Reino, Livro primeiro, titulo setenta e tres, paragrafo quarto, e determinar que as Justiças effectivamente obriguem as mulheres solteiras que se souber andarem pejadas, a dar conta do parto e a criarem o filho, sendo possível, ou a todo o tempo que souberem dos pais, a pagarem a criação e tomarem conta de seus filhos; no que se haverão as justiças com toda a discrição e segredo para evitarem qualquer má consequência” (§ 8).

Que se saiba, esta obrigação foi em geral negligenciada. As invasões francesas, a transferência da capital do império para o Rio de Janeiro, as convulsões políticas, a guerra civil e a instabilidade dos primeiros anos do Liberalismo não permitiram aqui, como em tantos outros aspetos, concretizar reformas e inovações, que tiveram de aguardar pela estabilidade da Regeneração, a partir de 1851. Assim sendo, só na 2ª metade do século XIX as intimações às grávidas se tornaram prática corrente, promovidas e executadas pelas autoridades administrativas distritais e concelhias. Visava-se com esta atividade controladora reduzir despesas, diminuindo o número de expostos, impedir infanticídios e moralizar os comportamentos – por esta ordem, embora nos discursos dos poderes se proclamassem tais objetivos exatamente na sequência inversa.

As declarações compulsivas de gravidez aplicavam-se às mulheres solteiras que se apresentassem com sinais evidentes de prenhez, assim como às viúvas e casadas nas mesmas circunstâncias cujas gravidezes não pudessem ser dos maridos. A lei sublinhava o facto de a gravidez ser pública e as autoridades insistiam no “respeito devido ao melindre e decoro das famílias”, como se adverte em officio circular do governo civil de Coimbra aos administradores dos concelhos em 1852⁴. Isto é, as mulheres que pertencessem a famílias respeitadas ou possuíssem meios para se esconder, por não terem de trabalhar na rua, escapavam ao controlo. Ora, essas que não eram vistas em público eram as que mais facilmente poderiam matar ou expor os filhos sem que se soubesse. Por isso a intimação a mulheres grávidas – que só visava as “não recatadas”, insisto – era ação repressiva e afrontosa sobre as mais humildes, na verdade um mecanismo de dominação e controlo das suas vidas. Com a ida da mulher em causa à administração do concelho para assinar o termo de responsabilidade, precedida da receção da intimação, lida por um oficial de diligências perante testemunhas, o assunto dificilmente se mantinha ignorado da vizinhança. Mesmo que se procurasse ser discreto, como esconder tais deslocções e procedimentos em meios pequenos onde tudo se sabia? Depois, essas mulheres eram

Lopes e José Pedro Paiva (dir.), *Portugaliae Monumenta Misericordiarum 7. Sob o signo da mudança: de D. José I a 1834*, Lisboa, União das Misericórdias Portuguesas, 2008, pp. 87-90. Disponível em <http://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/8638>.

⁴ Cit. por João Lourenço Roque, *Classes populares...*, cit., p. 719.

pressionadas a identificar o pai da criança e obrigadas a apresentar o filho nascido e a criá-lo, salvo em caso de total impossibilidade. Nesta situação, e só nesta, seria admitido na Roda e, depois da sua extinção, no Hospício do Abandonados.

Como seria facilmente previsível, a medida redundou em abusos, perseguições pessoais, vinganças e até promessas de votos em troca de intimação a determinada mulher. Manuel Emídio Garcia (1838-1904), professor universitário e autor da reforma dos cuidados a prestar aos expostos em Coimbra que conduziu à extinção da Roda, denunciava tais práticas nesse projeto de remodelação publicado em 1871:

“As intimações são, ás vezes, e tem sido, um meio sordido e vil de provocar denuncias, exercer vinganças e não só tem servido para desafogar ciumes e fazer represalias, mas tambem (vergonha eterna!) de arma poderosa em manejos políticos!

Parece incrível mas é verdade! A mais de um administrador do concelho se tem ido oferecer serviços eleitoraes pedindo como unica recompensa de tão relevantes serviços a intimação de uma infeliz mulher, recatada e honesta. Um d’estes factos, não ha muito que se verificou em um dos mais populosos concelhos da Beira”⁵.

Mesmo sem estes desvios aberrantes, o Prof. Garcia era visceralmente contra as intimações por violarem direitos básicos – indignação que muito poucos responsáveis manifestaram.

“Rejeitamos a investigação como medida preventiva, por ser immoral, injusta e inneficaz; não queremos a indagação de um facto possível, provavel até, mas de que a sociedade sómente deve conhecer depois de consummado; não queremos a intimação da autoridade, ainda mesmo para aquellas mulheres, que patenteam os signaes demonstrativos de uma certa ou provavel gravidez. A sociedade deve esperar pelo facto do abandono, e não commeter a injustiça e aleivosa temeridade de suppôr a mãe capaz de abandonar o filho que traz no seio, cuspiendo na faces da mulher, pouco importa libertina ou infeliz, a mais atroz injuria, quando ella mais digna se torna de respeito e veneração, ou, pelo menos, de compaixão e dó”⁶.

Que se faça a indagação, continuava Manuel Emídio Garcia, se for perpetrado o abandono. Mas que se procure também o pai. E verberava, revoltado: “para que ha de argumentar-se só com a mulher; ente que a lei exalta e avilta, protege e degrada ao mesmo tempo?”. “N’estes dramas ha sempre, pelo menos, dois actores”⁷.

⁵ Manuel Emídio Garcia, *Beneficencia publica. A Roda dos Expostos. Parecer e projecto de reforma, apresentados á Junta Geral do Districto de Coimbra*, Coimbra, Imprensa Litteraria, 1871, p. 98. Manuel Emídio Garcia, de convicções republicanas e introdutor em Portugal do positivismo, era lente de Direito da Universidade de Coimbra e foi autor de extensa obra de natureza jurídico-social; foi também escrivão da Misericórdia em 1865-66, mas pouco interveniente nesta instituição.

⁶ Manuel Emídio Garcia, *Beneficencia publica...*, cit., pp. 28-29.

⁷ *Idem, Ibidem*, p. 37.

Estranho é que esta realidade, presente nas vidas de gente humilde urbana e rural, e que tantos enxovalhos e baixeiras terá provocado, haja escapado aos romancistas e contistas da época, desde os românticos que podiam ter explorado o filão da donzela infamada aos realistas e naturalistas de finais de oitocentos.

Os “subsídios de lactação” também se vulgarizaram na 2ª metade do século XIX, promovidos e aplicados pelas autoridades administrativas, embora tivessem precedentes diretos no socorro aos chamados “meninos desamparados”, previstos pela generalidade dos compromissos das misericórdias⁸. Os subsídios eram prestações pagas durante alguns meses no período de amamentação das crianças e destinavam-se a mães solteiras pobres, auxiliando-as numa altura em que precisavam de se alimentar bem e tinham as suas capacidades de trabalho condicionadas. Visavam, acima de tudo, dissuadi-las do abandono. Em certos distritos, mas não em Coimbra, generalizaram-se às famílias pobres, fossem ou não monoparentais.

Por fim, porque intimamente ligada com os dois procedimentos repressivo-assistenciais, faça-se uma breve referência à extinção das Rodas de expostos de admissão livre e anónima. O decreto de 21 de novembro de 1867 extinguiu-as, face ao descalabro que as estatísticas revelavam: no ano económico de 1861/62 haviam sido enjeitadas em Portugal 16.429 crianças, no ano seguinte 15.536, a que se acrescentavam os 37.167 expostos com menos de sete anos. Os abandonos correspondiam a um por cada oito nascimentos e a despesa nacional com o sistema da roda ultrapassava os 390 milhões de réis, sendo 70% pagos pelos municípios e 30% pela Misericórdia de Lisboa, distrito onde os expostos atingiram 32% do total⁹. A mortalidade era enorme e os gastos municipais com os enjeitados incomportáveis. Em substituição das rodas concelhias, agora abolidas, decretava-se a criação de hospícios distritais destinados não só a expostos mas também a crianças abandonadas pelos pais ausentes mas com identidade conhecida e, ainda, a filhos de indigentes que requeriam a admissão das crianças. O princípio fundamental era o da aceitação justificada, isto é, cada caso seria analisado e ponderada a legitimidade da criação à custa do erário público.

Este arrojado decreto que tão profundamente vinha alterar uma *praxis* multissecular, revelou-se prematuro, pois logo no ano imediato foi revogado. Mas o diploma não foi

⁸ Cf. Maria Antónia Lopes, “O socorro a lactentes no quadro da assistência à infância em finais de Antigo Regime” em Maria Marta Lobo de Araújo e Fátima Moura Ferreira (orgs.), *A infância no universo assistencial da Península Ibérica (séculos XVI-XIX)*, Braga, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho, 2008, pp. 97-110.

⁹ Cf. Tabela anexa ao decreto de 21.11.1867.

inútil. À falta de lei nacional, as Juntas Gerais de Distrito, com enormes poderes na matéria, foram gradualmente modificando o serviço público de assistência à infância. Aqui e ali introduziram-se as reformas decretadas em 1867, conjugando-se com medidas de combate ao abandono que o diploma também previa: as intimações a mulheres grávidas e os subsídios de lactação. A supressão das rodas e da liberdade de exposição em Portugal não data, portanto, de 1867, como ainda se continua a ler, mas foi um processo gradual e concretizado por distritos. As rodas concelhias foram substituídas por hospícios distritais de admissão justificada em Aveiro, Porto, Leiria e Viana do Castelo ainda na década de 60, em Lisboa em 1870, em Coimbra em 1872, em Évora em 1873, em Viseu em 1874, em Angra do Heroísmo em 1875, em Ponta Delgada em 1880, etc. Os poucos estudos realizados sobre a matéria têm demonstrado que o volume de exposições caiu de forma acentuada sempre que a admissão livre foi abolida¹⁰. Veremos que em Coimbra o fenómeno foi abrupto e drástico.

Como se referiu, a historiografia tem prestado pouca atenção aos arrolamentos das mulheres grávidas, mas há algumas exceções. João Lourenço Roque, já em 1982, lhe dedicou bastante atenção na sua tese de doutoramento sobre o distrito de Coimbra entre 1830 e 1870¹¹. Cinco anos depois, Maria Helena Alvim publicou um artigo sobre as intimadas no concelho de Celorico de Basto entre 1872 e 1890¹². Muito mais tarde, em 2004 e 2006, nas suas teses de doutoramento, Teodoro Afonso da Fonte e Susana Serpa Silva referiram-se às intimadas nos distritos de Viana do Castelo e de Ponta Delgada, respetivamente¹³. Pela minha parte, tenho incentivado os alunos a estudar a temática, de que resultaram alguns trabalhos. Mais ou menos conseguidos, fornecem-nos dados seguros, recolhidos nos próprios livros de termos das intimadas existentes nos arquivos históricos municipais¹⁴. O mesmo tenho feito em relação ao estudo dos subsídios de lactação¹⁵, mas

¹⁰ Ver Teodoro Afonso da Fonte, *No limiar da honra e da pobreza. A infância desvalida e abandonada no Alto Minho (1698-1924)*, Braga, tese de Doutoramento apresentada à Universidade do Minho, 2004, pp. 254, 262; Susana Serpa Silva, *Violência, desvio e exclusão na sociedade micaelense oitocentista (1842-1910)*, Ponta Delgada, Centro de História de Além-Mar/ Universidade Nova de Lisboa/Universidade dos Açores, 2012, pp. 472, 517; 534-541; Joana Catarina Vieira Paulino, “Os Expostos em números. Uma análise quantitativa do abandono infantil na Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (1850-1903)” in *Atas do IX Encontro Nacional de Estudantes de História*, Porto, Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Biblioteca Digital, 2014, pp. 185-215.

¹¹ João Lourenço Roque, *Classes populares...*, cit., pp. 717-720 e Anexos, quadros XXXVIII e XXXIX.

¹² Maria Helena Vilas-Boas e Alvim, “Notas à margem de um livro de termos de grávidas”, *Revista de Ciências Históricas* 2, Porto, 1987, pp. 293-324.

¹³ Teodoro Afonso da Fonte, *No limiar da honra e da pobreza...*, cit., pp. 241-243; 403-405; Susana Serpa Silva, *Violência, desvio e exclusão...*, cit., pp. 529-531 e Anexos, quadros XXV-XXVII.

¹⁴ Tiago Cubeiro, *Mulheres grávidas intimadas. Torres Novas (1873-1884)*, Coimbra, trabalho de seminário de Mestrado, 2010; Bruna Carvalho, *Mulheres intimadas do concelho da Lousã que apareceram grávidas, 1852-1860*, Coimbra, trabalho de seminário de Licenciatura, 2011; Maria Inês Ferreira, *As mulheres*

esta modalidade assistencial tem suscitado mais interesse aos historiadores. Vejam-se os trabalhos de João Lourenço Roque¹⁶, Isabel dos Guimarães Sá e Nuno Osório Cortes¹⁷, Teodoro Afonso da Fonte¹⁸, Susana Serpa Silva¹⁹, Maria de Fátima Reis²⁰.

Intimações às grávidas não casadas no distrito de Coimbra (1852-1878)

As intimações às grávidas não casadas fizeram-se regularmente no distrito de Coimbra desde 1852. Entre este ano e 1878, as autoridades administrativas obrigaram 12.829 mulheres não casadas a declarar a sua gravidez. Tratava-se, portanto, de uma ação repressiva muito presente nos quotidianos populares e nas vidas familiares e privadas, se bem que esteja agora totalmente caída no esquecimento do público. À exceção do triénio 1870-1872 (cujos números explicaremos adiante), as intimações a mulheres grávidas do distrito de Coimbra situaram-se sempre acima das 400 anuais. Ao longo do período em apreço, foram arroladas em média 475 mulheres por ano, subindo a 491 se retirarmos aquele triénio anómalo.

intimadas no concelho da Lousã 1877-1881, Coimbra, trabalho de seminário de Licenciatura, 2011; Leila Matos, *Mulheres grávidas intimadas no distrito de Leiria em 1856-60*, Coimbra, trabalho de seminário de Licenciatura, 2013; Solange Pereira, *Mulheres grávidas intimadas em Anadia, 1875-1878*, trabalho de seminário de Licenciatura, 2014.

¹⁵ Marta Sofia dos Santos, *Crianças com lactações subsidiadas. Tomar (1873-1890)*, Coimbra, trabalho de seminário de Licenciatura, 2003; Manuela Margarida Pereira, *A pobreza no concelho de Leiria. Os subsídios concedidos pela Câmara Municipal para a criação de filhos de indigentes (1874-1888)*, Coimbra, trabalho de seminário de Licenciatura, 2005; Susana Morais Fernandes, *Assistência à infância no distrito de Coimbra. Subsídios de lactação (1885-1895)*, Coimbra, trabalho de seminário de Licenciatura, 2005; Tiago Cubeiro, *A assistência à infância em Torres Novas: estudo dos subsídios de lactação concedidos pela Câmara Municipal (1873-1910)*, Coimbra, tese de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2011; Marta Dias Martins, *Crianças subsidiadas no Concelho de Loulé, 1888 e 1889*, Coimbra, trabalho de seminário de Licenciatura, 2011; Tânia Ferreira, *A assistência a expostos e lactentes em Aguiar de Sousa (1820-1826)*, trabalho de seminário de Licenciatura, 2014; Vasco Silva, *Subsídios de lactação no concelho da Sertã (1917-1937)*, Coimbra, trabalho de seminário de Licenciatura, 2015.

¹⁶ *Classes populares...*, cit., 743-749 e Anexos, quadros XXXVIII e XXXIX.

¹⁷ “A assistência à infância no Porto do século XIX: expostos e lactados”, *Cadernos do Noroeste* 5 (1-2), Braga, 1992, pp. 179-190.

¹⁸ *No limiar da honra e da pobreza...*, cit., pp. 191-197.

¹⁹ *Violência, desvio e exclusão...*, cit., pp. 522-528, 531-541 e Anexos, quadros XXII-XXIV.

²⁰ “Os atestados de pobreza: (sobre)vivências e exclusão social em Sesimbra nos finais da Monarquia” in Araújo, Maria Marta Lobo de *et al.* (coord.), *Sociabilidades na vida e na morte (séculos XVI-XX)*, Braga, CITCEM, 2014, pp. 247-258.

Gráfico 1 – Mulheres grávidas intimadas no distrito de Coimbra, 1852-1878²¹



Fontes: João Lourenço Roque, *Classes populares...*, cit., Anexos, Quadro 38; Relatórios dos governadores civis e das comissões distritais, 1871 a 1878.

O distrito de Coimbra apresenta uma grande diversidade, pois abrange zonas de litoral e interior, de planura e serra, de agricultura rica e intensiva nos concelhos ocidentais e pobre nos interiores serranos, possuindo ainda comunidades de pescadores e um importante polo urbano. Vejamos, pois, a ilegitimidade e a incidência das intimações nas diferentes áreas deste território no ano de 1877, para o qual dispomos das informações necessárias.

Mapa 1 - Concelhos do distrito de Coimbra



Em 1877 nasceram no distrito 907 crianças fora do casamento, o que corresponde a uma taxa de ilegitimidade de 10,4%, inferior à média nacional, que se situaria em 1886 e 1887

²¹ Os quantitativos apresentados para os anos 1852-1854 são números médios estimados porque dispomos apenas dos dados totais de fevereiro de 1852 a dezembro de 1854. Sendo 48 a média mensal de intimadas em 35 meses, acrescentou-se esse número, correspondendo ao mês em falta, às 1.674 intimadas registadas nas fontes, dando um total no triénio de 1.722, isto é, 574 por ano.

nos 14,3% e 13,0%²². Nesse ano de 1877 foram intimadas no distrito de Coimbra 504 mulheres e no anterior 510. Isto é, os administradores dos concelhos localizaram e notificaram mais de metade das grávidas não casadas do espaço que tutelavam. As autoridades eram, portanto, muito interventivas, mas registando-se fortes variações concelhias. Observe-se o quadro seguinte:

Quadro 1 – Natalidade ilegítima e mulheres grávidas intimadas em 1877

Concelhos	Natalidade Ilegítima	Intimadas	Taxa ileg.	Intimadas /Nat. ilegítima
Arganil	81	30	14%	37%
Cantanhede	53	16	7%	30%
Coimbra	221	107	16%	48%
Condeixa	22	20	7%	91%
Figueira da Foz	71	31	7%	44%
Góis	24	27	9%	113%
Lousã	23	15	8%	65%
Mira	14	1	7%	7%
Miranda do Corvo	25	12	8%	48%
Montemor-o-Velho	26	27	4%	104%
Oliveira do Hospital	80	74	12%	93%
Pampilhosa	22	8	8%	36%
Penacova	55	27	12%	49%
Penela	24	12	11%	50%
Poiares	28	6	15%	21%
Soure	41	16	8%	39%
Tábua	97	75	21%	77%
Distrito	907	504	10%	56%

Fonte: *Relatório apresentado à Junta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinária de 1878 pelo governador civil Fernando Augusto de Andrade Pimentel de Mello*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1878.

São acentuadas as variações de comportamento sexual desviante nos diferentes concelhos do distrito, com taxas de ilegitimidade muito altas na cidade e nas zonas mais pobres do interior serrano, mas baixas no litoral. A eficácia do controlo podia ser grande, tanto em concelhos com taxas de ilegitimidade baixas – caso flagrante de Montemor-o-Velho²³, mas também Góis e Condeixa –, como naqueles em que os nascimentos bastardos

²² Mário Leston Bandeira, *Demografia e Modernidade: família e transição demográfica em Portugal*, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996, p. 460. Não dispomos de dados nacionais de ilegitimidade anteriores a 1886. Neste ano, o distrito de Coimbra registou uma taxa um pouco inferior, de 9,7%, tendo voltado aos 10,1% no ano seguinte.

²³ Após a extinção da Roda, neste concelho de Montemor-o-Velho persistiu durante mais tempo a prática de abandono anónimo dos filhos, o que diminuiu artificialmente os valores da ilegitimidade (cf. *infra*, Anexo 4).

eram muito frequentes, como em Oliveira do Hospital e, caso assinalável, em Tábua. A vigilância do administrador de Coimbra sobre as barrigas das mulheres (como tão cruamente se dizia), foi também notável. É que embora apenas com 48% de “eficácia”, muito longe das percentagens conseguidas pelos congéneres de outros municípios, a ação realizava-se em meio urbano, onde muito mais facilmente se escondiam tais comportamentos. Mas 107 mulheres da cidade não escaparam ao seu zelo. Como em tantos outros aspetos, o pequeno concelho de Mira diferenciava-se no panorama do distrito.

As proporções superiores a 100% que encontramos quando se relacionam as intimadas com a natalidade ilegítima (última coluna), significam que ocorreu algum ou alguns destes factos:

1. Foram intimadas nesse ano e deram à luz no seguinte;
2. A gravidez não terminou;
3. Tiveram filhos mortos;
4. Abandonaram os filhos;
5. Cometeram infanticídio;
6. Casaram com o pai do feto durante a gravidez.

Por sua vez, os filhos ilegítimos de casais em mancebia, não tinham direito a subsídio. Por tudo isto, a proporção de intimações em relação à ilegitimidade é meramente aproximativa. As situações que numerei de 2 a 6 eram inventariadas pelas autoridades distritais. Assim, sabemos que das 12.829 mulheres intimadas a declarar a gravidez entre 1852 e 1878, 26 abortaram espontaneamente (0,2%), talvez com sub-registo nos primeiros anos porque entre 1871 e 1878 essa proporção foi de 0,3%. Sabemos também que, em toda a série, nasceram 308 crianças sem vida (2,4%) e que 57 mães (0,5%) morreram no parto. Os relatórios compulsados informam ainda que 99 intimadas casaram com o pai do bebé (0,8%) e que 4% abandonaram os filhos. Entre 1862 e 1878, 12 mulheres (0,16%) foram presas sob a grave acusação de infanticídio.

As fontes que utilizo não identificam estas mulheres, não se percebendo, portanto, qual a sua distribuição por estado conjugal, com que tempo de gestação estavam quando foram intimadas, que idade tinham ou qual era a sua ocupação. Direi, contudo, que pesquisas

Durante anos, o diretor do Hospício e os governadores civis de Coimbra censuraram os responsáveis desse concelho por não quererem ou não conseguirem restringir o número de expostos.

efetuadas em arquivos municipais do distrito ou de distritos contíguos revelam, como seria de esperar, que a quase totalidade destas mulheres é celibatária. Entre 1852 e 1860 foram intimadas no concelho da Lousã 114 mulheres grávidas, sendo apenas 4,4% viúvas e as restantes solteiras²⁴; anos depois, entre 1877 e 1881, num total de 89 mulheres arroladas no mesmo município, a percentagem de viúvas desce um pouco, para 3,7%²⁵. Já em Anadia, concelho do distrito de Aveiro, só nos três anos de 1875, 1876 e 1877 foram intimadas 189 mulheres. Em grande parte, 127 casos, a situação conjugal não é esclarecida, provavelmente porque eram solteiras. Nos restantes, encontram-se registadas 53 celibatárias, cinco viúvas e quatro casadas. Instadas a declarar o pai do feto, só 8% o fizeram e 98% delas criaram os seus filhos²⁶. Pesquisa efetuada no arquivo distrital de Leiria revelou que nesse distrito, durante o triénio 1857-1859, se fizeram 206 intimações a mulheres grávidas²⁷, número bastante baixo, muito inferior ao que se verificava em Coimbra, mesmo tendo em conta que a sua população era inferior e que as taxas de ilegitimidade do distrito de Leiria, a partir dos anos 1886, foram sempre menos expressivas²⁸. Descendo um pouco mais para sul, sabemos que no concelho de Torres Novas, distrito de Santarém, entre 15 de julho de 1873 e 7 de fevereiro de 1884 foram intimadas 216 mulheres. As viúvas atingiam os 8% e as casadas os três pontos percentuais²⁹.

Interessante também é perceber há quanto tempo essas mulheres haviam engravidado quando foram apanhadas na rede de controlo legal. Tanto em Anadia, como em Torres Novas – o que sugere ser procedimento generalizado – eram intimadas desde os 3 meses de gestação até a poucos dias antes do parto. Se estas últimas ocorrências são facilmente compreensíveis e sugerem que as mulheres tentaram escapar ao arrolamento, as intimações de grávidas com três meses de gestação são à partida inesperadas. Em certos casos foi mero erro de cálculo do tempo de gravidez quando se procedeu à intimação³⁰, mas quando se registaram as datas precisas do depoimento e do parto, não há margem para dúvidas quanto à precocidade da intimação. E assim sucedia em Torres Novas. Considerando os 123 casos em que são fornecidas as duas datas, conclui-se que 43% dessas mulheres

²⁴ Bruna Carvalho, *Mulheres intimadas do concelho da Lousã que apareceram grávidas, 1852-1860*, cit., Anexos.

²⁵ Maria Inês Ferreira, *As mulheres intimadas no concelho da Lousã 1877-1881*, cit., p. 10.

²⁶ Solange Pereira, *Mulheres grávidas intimadas em Anadia, 1875-1878*, cit., pp. 13-14, 16.

²⁷ Leila Matos, *Mulheres grávidas intimadas no distrito de Leiria em 1856-60*, cit., p. 22.

²⁸ Cf. Mário Leston Bandeira, *Demografia e modernidade...*, cit., p. 460.

²⁹ Tiago Cubeiro, *A assistência à infância em Torres Novas...*, cit., pp. 21, 24.

³⁰ Cf. Solange Pereira, *Mulheres grávidas intimadas...*, cit., p. 17.

tinham gestações de 4 a 6 meses, que 37% estavam já no último trimestre da gravidez, mas que 20% haviam engravidado há menos de 4 meses. Por vezes, embora muito raramente, verificava-se que afinal a mulher intimada não se encontrava grávida³¹. Que motivos, que se adivinham inconfessáveis, provocaram a intimação, não o sabemos.

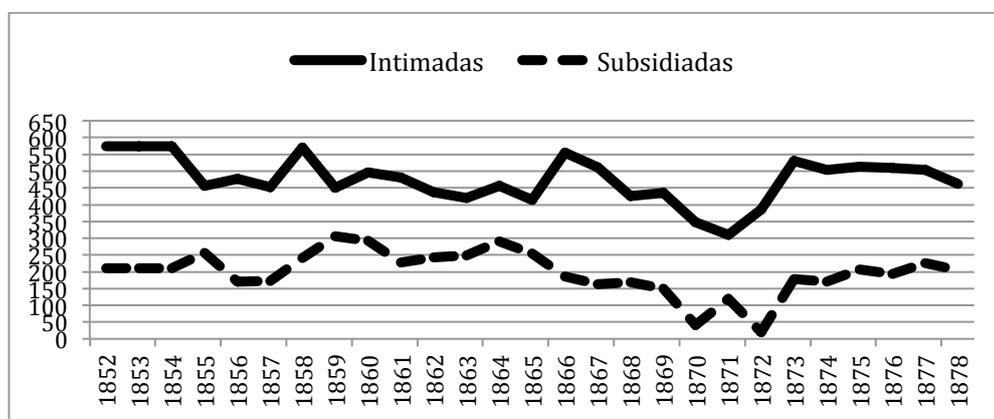
Passemos agora ao socorro que estas mulheres podiam esperar.

Subsídios de lactação no distrito de Coimbra (1852-1890)

Em 1852 deliberou a Junta Geral de Distrito de Coimbra que no ano económico de 1852/53 fossem contempladas 300 mães solteiras pobres com subsídios de 600 réis mensais. Foi também aprovada a sua distribuição pelos concelhos então existentes, indo de 4 subvenções nos mais pequenos a 38, em Coimbra. O número foi elevado logo no ano seguinte para 400, assim como os montantes, para 800 réis, a ser pagos durante 18 meses. O valor seria acrescido ainda em 1864 para 1.000 réis em 1873 para 1.200.

Vendo o gráfico, verifica-se que nunca se atingiram esses números de mães subsidiadas.

Gráfico 2 – Declarações de gravidez e subsídios de lactação, 1852-1878³²



Fontes: João Lourenço Roque, *Classes populares...*, cit., Anexos, Quadro 38; Relatórios dos governadores civis e das comissões distritais, 1871 a 1878.

Salta à vista o paralelismo das duas linhas e percebe-se de imediato que, *grosso modo*, se concediam ajudas financeiras a perto de metade das intimadas, 42% para ser exata. Sobressai, também, a quebra de 1870-72. Poder-se-ia conjecturar que por qualquer razão nestes anos diminuiu a ação controladora sobre as grávidas não casadas, o que levou à diminuição dos subsídios atribuídos. Mas não foi isso que se passou. Os expostos estavam

³¹ Tiago Cubeiro, *Mulheres grávidas intimadas. Torres Novas (1873-1884)*, cit., p. 10.

³² Os quantitativos apresentados para os anos 1852-1854 são números médios estimados porque a fonte fornece só os dados totais de fevereiro de 1852 a dezembro de 1854: 614 subsídios.

a aumentar, nomeadamente desde o fecho das Rodas dos distritos de Aveiro e de Leiria na década de 1860. O distrito não suportava tantas despesas e, face ao défice, a Junta Distrital deixou de orçamentar subsídios de lactação a partir do 2º semestre de 1870. Assim, os subsídios pagos em Coimbra nesse ano, em 1871 e ainda em 1872 eram todos do primeiro semestre de 1870, que estavam em atraso. O socorro das lactações foi cortado durante dois anos e meio.

Foi porque cessaram os subsídios que as autoridades locais passaram a intimar menos, levados por razões humanitárias, como expressamente afirma Jacinto António Perdigão, o governador civil em 1871, que, lamentando não estar autorizado pela Junta Distrital a orçamentar subsídios, escreve este trecho, notável pela sua sensibilidade social:

“Comparando o mappa das mulheres solteiras e viúvas, que, por apparecerem grávidas, foram intimadas nos ultimos seis mezes para criarem seus filhos, com os de igual periodo anterior á suppressão do subsidio, vê-se que houve uma considerável diminuição no numero das intimações e arrolamento; e este facto demonstra evidentemente que a fiscalisação foi menos rigorosa; não porque da parte d’este Governo Civil se não instasse por ella, mas naturalmente porque os seus delegados não poderam ser indifferentes e impassiveis á miseria de mulheres pobrissimas, que vivem do seu mesquinho salario, e que em tendo o filho ficam, pelo menos durante o periodo de lactação, sem poderem ganhar pelo trabalho o pão de cada dia, e mãe e filho morrem de miseria. Não se póde esperar exactidão n’um serviço que põe a consciência do dever em conflicto com o sentimento de humanidade”³³.

Poderemos afirmar que as subsidiadas eram todas ou na sua grande maioria mulheres não casadas? As decisões da Junta Geral do Distrito de Coimbra assim o previam até ao final do ano de 1884. O paralelismo dos quantitativos de intimações e subsídios também o sugere e os responsáveis referiam-se sempre a solteiras e viúvas, como acabou de se ler na citação acima. O que não significa que não houvesse algumas exceções. Os dados do Relatório referente a 1871 revelam que as casadas a receber subsídios de lactação representavam 4,2%³⁴, mas ignoramos se se tratava de casais agraciados pela sua indigência ou mulheres casadas com marido ausente e sem meios para criar os seus filhos adulterinos. Mais tarde, a 1 de janeiro de 1885, regulamentou-se a atribuição de subsídios aos “paes indigentes e impossibilitados de trabalhar, e que não forem mal comportados nem crearem filhos alheios” e, nas mesmas circunstâncias, a pais e mães viúvos e a mães solteiras³⁵. Por essa razão, de 1885 a 1895, embora as mães casadas continuassem a ser

³³ *Relatorio apresentado à Junta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1871 pelo Conselheiro Governador Civil Jacinto Antonio Perdigão*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1871, p. 4

³⁴ Constituía as solteiras 90% do universo, a que se acrescentava ainda as viúvas, com 5,8%.

³⁵ Art. 38º do *Regulamento da administração dos expostos e das creanças abandonadas e desvalidas*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1884.

minoritárias, o seu peso cresceu para 21%³⁶, numa época em que os subsídios tinham sido drasticamente diminuídos, como veremos abaixo.

Tentemos avaliar, por concelhos, a proporção de intimadas que vieram a ser socorridas, sendo apenas possível uma aproximação a esse valor.

Quadro 2 – Proporção entre subsídios e intimações. Distribuição por concelhos

Concelhos	1873	1874	1875	1876	1877	1878	Total
Arganil	5%	9%	15%	22%	27%	46%	19%
Cantanhede	13%	8%	17%	26%	44%	20%	20%
Coimbra	74%	80%	90%	86%	69%	88%	80%
Condeixa	38%	17%	67%	70%	50%	38%	46%
Figueira da Foz	20%	49%	21%	73%	58%	38%	39%
Góis	7%	0%	20%	22%	26%	33%	20%
Lousã	66%	87%	89%	53%	87%	41%	69%
Mira	-	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Miranda do Corvo	17%	20%	31%	50%	25%	50%	31%
Montemor-o-Velho	66%	30%	74%	47%	74%	59%	59%
Oliveira do Hospital	17%	15%	51%	12%	24%	19%	23%
Pampilhosa	0%	0%	0%	0%	0%	0%	0%
Penacova	17%	36%	39%	5%	59%	38%	34%
Penela	88%	60%	50%	13%	58%	33%	50%
Poiares	-	0%	0%	33%	83%	50%	52%
Soure	27%	56%	29%	89%	63%	94%	62%
Tábua	6%	4%	6%	11%	12%	8%	8%
Distrito	34%	34%	40%	38%	45%	44%	39%

Verifica-se que neste sexénio se concederam apoios muito significativos às mães solteiras intimadas de Coimbra, nitidamente favorecidas. Mas em certos anos foram também importantes nos concelhos de Soure, Lousã, Penela e Poiares. Em alguns destes concelhos, como o de Montemor-o-Velho e, em menor grau, o de Condeixa, se as autoridades eram especialmente atentas às grávidas não casadas (cf. quadro 1), não podiam ser censuradas por as deixar em total desamparo. O mesmo não se pode dizer de outros, que reprimiam sem ajudar. Não tanto em Mira e na Pampilhosa, onde se intimaram muito poucas mulheres, mas tal comportamento é flagrante nos concelhos orientais de Góis, Tábua, Oliveira do Hospital, Arganil e, ainda, em Cantanhede.

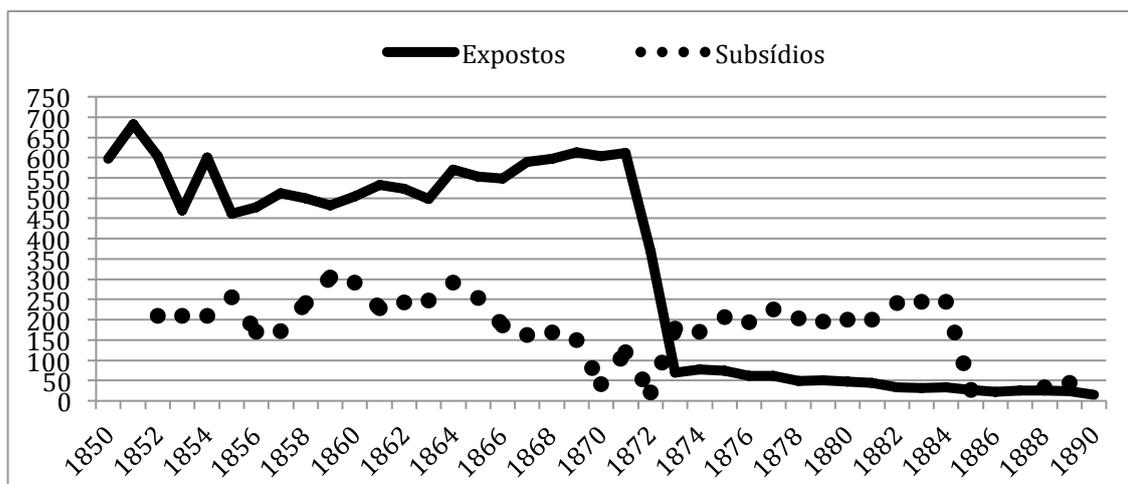
³⁶ Susana Morais Fernandes, *Assistência à infância no distrito de Coimbra...*, cit., p. XVIII. As solteiras representavam então 65% e as viúvas 9%.

Quanto à duração do socorro, o normal era concedê-lo durante 12 meses e prolongá-lo por mais seis sempre que se considerasse justificado. Contudo, havia circunstâncias, desde logo a morte da criança, que faziam cessar a subvenção. Assim, entre 1852 e 1878, mais de metade das mães (51%) receberam durante doze meses, 33% durante dezoito, 9% por nove meses, 4% por seis, 3% por três e 0,1% não completaram três meses. As crianças morriam (184 casos entre 1873 e 1890, o que representa 7% da série) ou cassava-se a mesada porque o comportamento das mães fugia às normas estabelecidas pela autoridade, como se registou entre 1875 e 1890 para 53 casos (2,3%). Sabemos que em 1876 deixaram de receber esse socorro cinco mulheres “por terem voltado á mancebia depois de agraciadas”, que no ano seguinte uma mãe foi privada dessa ajuda porque se casou, que em 1879 quatro mulheres viram também o socorro eliminado porque se descobriu que estavam a criar filhos alheios e o mesmo sucedeu a outras quatro em 1880, ano em que se anulou ainda um 5º subsídio porque a socorrida contraiu matrimónio.

A extinção da Roda de Coimbra, os expostos e os subsídios (1850-1890)

A Roda dos Expostos de Coimbra encerrou a 1 de julho de 1872, sendo substituída pelo Hospício dos Abandonados que só admitia crianças se não fosse possível localizar os pais que as haviam abandonado ou, sendo eles identificados, se se comprovasse ser-lhes completamente impossível cuidar dos filhos. De imediato, como noutros distritos, o número de enjeitados caiu aparatosamente. Se no 1º semestre entraram na Roda 325 expostos, no resto do ano apenas 38 apareceram em todo o distrito. É claro que, com a abolição do mecanismo da roda, estes expostos (agora ilegais) passaram a ser deixados às portas, nos caminhos, etc.

Gráfico 3 - Ritmo anual de expostos e subsídios, 1850-1890



Fontes: João Lourenço Roque, *Classes populares...*, cit., Anexos, Quadros 33 e 38; Relatórios dos governadores civis e das comissões distritais, 1871 a 1890.

No Porto, onde a Roda fechou em 1864, os expostos baixam bruscamente e os lactados ultrapassaram os enjeitados logo em 1866, por muito pouco ainda, mas nitidamente em 1867³⁷. Em Coimbra foi de imediato, tal como em Lisboa, onde a Roda encerrou em 1870³⁸. Quanto à aplicação do *Regulamento para o serviço dos expostos e menores desvalidos ou abandonados*, decretado a 5 de janeiro de 1888, e que, finalmente, uniformizava esta matéria a nível nacional – consagrando, em grande parte, o que se previra no decreto de 21 de novembro de 1867 – poucas consequências teve no distrito de Coimbra, onde se praticavam já quase todas as suas determinações³⁹.

Como em 1873 a despesa com os expostos baixara radicalmente, o distrito apresentava-se sem défice, o que acontecia pela 1ª vez. Reintroduziram-se, então, os subsídios, suspensos desde 1 julho de 1870, como vimos acima, sendo orçamentado para o ano económico de 1873/74 o pagamento de 200 subvenções a 1.200 réis durante 12 meses. Socorro expressivo, que se manteve por mais dez anos, enquanto a despesa do Hospício

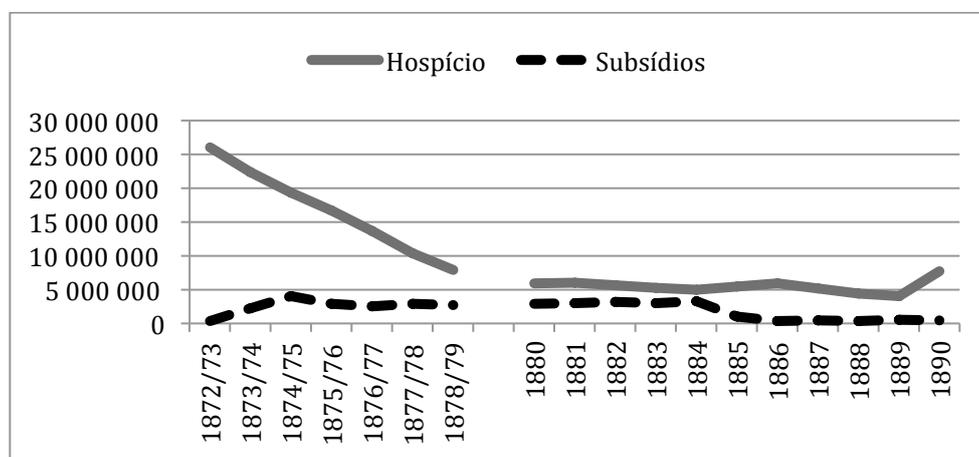
³⁷ Isabel dos Guimarães Sá e Nuno Cortes, “A assistência à infância no Porto do século XIX...”, cit., p. 185.

³⁸ Joana Paulino, “Os Expostos em números...”, cit., pp. 190, 198.

³⁹ Por resolução especial desse Regulamento (art. 59º), o socorro dos expostos, desvalidos e abandonados menores de 7 anos, que em todo o país era atribuído às autoridades concelhias, continuava em Coimbra a cargo da Junta Geral do Distrito, atendendo às receitas de que dispunha. As receitas próprias dos expostos de Coimbra eram provenientes de impostos sobre o consumo (concedidos em 1537, 1754 e 1828) e de doações privadas do século XIX – cf. Maria Antónia Lopes, *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*, vol. I, Viseu, 2000, pp. 176-207.

diminuía regularmente, à medida que os antigos expostos da Roda completavam as suas criações⁴⁰.

Gráfico 4 – Despesas distritais em réis com o Hospício e os subsídios, 1872/73-1890



Fontes: Relatórios dos governadores civis e das comissões distritais, 1873-1890.

O socorro aos expostos durava sete anos. Tinha, forçosamente, de ser muito mais dispendioso do que a concessão de subsídios. Depois da abertura do Hospício nunca os governadores civis deixavam de sublinhar esse facto, apresentando a despesa que se teria alcançado se todas as mulheres intimadas tivessem exposto os filhos e estes sobrevivessem a cargo da Roda. Eis, por exemplo, o que se escreve logo em fevereiro de 1874:

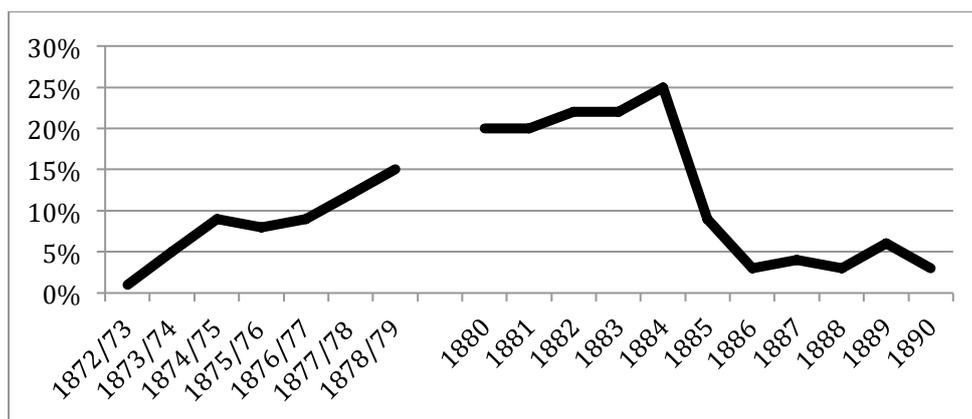
“Se as 471 mulheres arroladas que criaram os filhos [em 1873], os tivessem abandonado, teriam obrigado o districto a uma despesa de 7.912.800 réis no primeiro anno, e em cada um dos seis seguintes 5.652.000 réis, occasionando uma despesa nos sete annos de 41.824.800 réis, mas porque se concederam 179 subsidios, importa esta despesa apenas em 2.450.600 réis [...] o que dá uma economia de 39.374.800”⁴¹.

Este raciocínio e contas eram apresentados todos os anos. Em 1874 anunciava-se uma poupança de 43.550.400 réis, em 1875 calculava-se a economia de 38.750.400 réis, em 1876 de 36.553.200 réis, em 1877 de 38.265.600 réis, etc. O peso percentual dos socorros às mães solteiras e seu filhos, aumenta, pois, constantemente, no conjunto dos gastos do distrito com a proteção às crianças desvalidas. Mas, a partir de 1885, há uma quebra radical.

⁴⁰ O aumento das despesas do Hospício em 1890 deve-se a obras que se fizeram no edificio no valor de 4.119.200 réis.

⁴¹ *Relatorio apresentado à Junta Geral do Districto de Coimbra na sessão ordinaria de 1874 pelo Governador Civil o Conselheiro Antonio de Gouvêa Osorio, Visconde de Villa-Mendo, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1874, Doc. n.º 6.*

Gráfico 5 – Peso dos subsídios nos gastos com crianças desvalidas do distrito, 1872/73-1890



O novo regulamento para a atribuição dos subsídios no distrito de Coimbra, que entrou em vigor no início de 1885, era muito mais restritivo porque exigia que os pais fossem indigentes, bem comportados e impossibilitados de trabalhar (incapacidade que teria de ser atestada pelo médico da câmara). Os autores não viram necessidade de justificar a alteração, mas percebe-se que se abrigavam no escudo da moralidade pública. As três condições obrigatórias aplicavam-se à mãe, sendo solteira, e ao pai e à mãe se fossem casados. Não bastava que o marido fosse incapaz de trabalhar. A mulher saudável recém-parida, com marido doente e eventualmente outros filhos a cargo além do lactente, teria de prover ao sustento da família, tal como todas as mães solteiras sem doença comprovada. É claro que os subsídios diminuiriam de imediato e os cofres do distrito aforravam.

Desde inícios da década de 1880 que as receitas dos expostos ultrapassavam as despesas. Em 1891 escrevia o diretor do Hospício, Doutor Fernando de Melo (1836-1892): “Creio que o districto de Coimbra é o único do paiz em que, para sustentação dos expostos, não é preciso fazer derramas pelas camaras municipaes”⁴². E, de facto, o Regulamento nacional de 1888 (art. 59º) destacava a singularidade das suas receitas próprias.

Em jeito de conclusão

Com a diminuição dos expostos, seria expectável que aumentasse a concessão de subsídios, o que aconteceu em vários distritos e também no de Coimbra até 1884. Mas

⁴² Documento nº 1 do *Relatorio da Comissão Executiva da Junta Geral do Districto de Coimbra para ser apresentado na sessão ordinaria de novembro de 1891*, Coimbra, Imprensa Independencia, 1891. Fernando de Melo, que há muito dirigia o Hospício, era Professor da Faculdade de Medicina e pessoa de grande influência: fora provedor da Misericórdia, presidente da câmara municipal de Coimbra, governador civil, deputado da Nação e par do Reino.

nesta altura, escorando-se em razões morais, os dirigentes decidiram restringir os apoios às mães solteiras, acreditando, contra quem temia o contrário, que isso não provocaria o aumento dos expostos. E assim foi: ou porque se perdera o hábito, ou por falta de oferta institucional, ou por se tornar inútil porque os expositores eram descobertos, ou por medo da repressão que criminalizara o abandono, o facto é que o número de enjeitados não cresceu. Não havia, pois, que recear poupar nos subsídios.

Afinal, mais do que a compaixão, do que o dever social ou do que a solidariedade, o que movia boa parte dos governante era, acima de tudo, a preocupação financeira. Garantida que estava a alteração de comportamento quanto ao abandono dos filhos, as mães solteiras, os casais miseráveis e os seus recém-nascidos foram deixadas à sua sorte.

[seguem-se os anexos em outro ficheiro]